Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12201/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/907/2013
PROTOCOLO	: 1392710
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 97/2012
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 97/2012, decorrente do procedimento de dispensa de licitação, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC - objetivando a prestação de serviços na avaliação de alunos, distribuídos em dezoito unidades escolares, nos turnos matutino, vespertino e noturno, constando como ordenador de despesas o Sr. Donato Lopes da Silva, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-703/2016 (peça 34) que declarou regulares o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do Contrato n. 97/2012, e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito de Rio Brilhante, Sr. Donato Lopes da Silva, com multa regimental no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1404, edição do dia 6 de setembro de 2016, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-19544/2016, o ex-prefeito do Município de Rio Brilhante compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-G.ODJ-703/2016.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Rio Brilhante, Sr. Donato Lopes da Silva, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a multa aplicada na Deliberação AC02-G.ODJ-703/2016, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 41).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc